



INDICAÇÃO N.º 456/2017

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente
Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DA CAPOEIRA NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte**

LEI

Artigo 1º - Fica criada a Casa da Capoeira no Município de Cordeiro, destinada a conservar, catalogar, estudar, expor matérias históricos, artísticos, fotográficos, gastronômicos, e qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da Capoeira.

Parágrafo Único – A Casa da Capoeira criada no caput deste artigo, será instalada em local a ser disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O Acervo da Casa da Capoeira será composto dos mais diversos materiais relativos à produção de peças, modelos, pesquisas, criação e produção de objetos relativos à modalidade no Brasil.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora**

Artigo 3º - A Casa da Capoeira será aberta a visitas e poderá organizar atividades em conjunto com Instituições Publicas ou Privadas e demais Entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**